

**PROJETO DE LEI N° 56**, de 07 de dezembro de 2012.

Autoriza a desafetação de bem público afetado como área verde e Autoriza permuta da área desafetada com faixa de terreno anexa à área verde para recomposição.

**Art. 1º** - Fica o Município de Itabirito autorizado a promover a desafetação de parte da área verde do loteamento denominado Álvaro Maia com metragem total de 711,57m<sup>2</sup> (setecentos e onze metros quadrados e cinqüenta e sete centímetros quadrados) conforme memorial descritivo a seguir: "partindo do marco 01 a distancia de 42,18m com azimute plano de 0º; chega ao marco 2 confrontando neste trecho com a Rodovia BR356; seguindo a distancia 38,54m com azimute plano de 118,92º chega ao marco 3 confrontando neste trecho com a área verde do loteamento (bairro) Álvaro Maia; seguindo 41,13m com azimute plano de 235,10º chega ao marco 1 confrontando neste trecho com propriedade, na data, de Irmãos Farid.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar permuta do lote de terreno desafetado pelo art. 1º desta lei com área de 711,57m<sup>2</sup>(setecentos e onze metros quadrados e cinqüenta e sete centímetros quadrados), com área adjacente á área verde do loteamento (bairro) Álvaro Maia conforme deliberação do CODEMA em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2012, que autorizou a desafetação e permuta do lote.

**Art. 3º** - Os lotes de terreno ora permutados foram avaliados em R\$ 68.381,87 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) cada um, conforme Laudo Avaliatório emitido pela Comissão de Avaliação.

**Art. 4º** - O lote de terreno ora permutado tem por objetivo recompor a área verde do loteamento (bairro) Álvaro Maia em acordo com disposição legal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do permutante.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de dezembro de 2012.

  
Manoel da Mota Neto  
**PREFEITO MUNICIPAL**